

Contrato 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	LUAN RAFAEL EMERICK SILVA	10/06/2024 12:40 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	243/2024	23773.000249 /2024-55

Preâmbulo

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO N.º 158123-90243/2024

PROCESSO N.º 23773.000249/2024-55

CONTRATO N.º 0055/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA E A EMPRESA TRI SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, CNPJ 10.723.648/0008-16, com sede na Rodovia BR 116 KM 589,8 – Distrito de Realeza – Manhuaçu /MG CEP: 36909-300, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ GERALDO SOARES, Diretor Geral /Ordenador de Despesas do Campus Manhuaçu, nomeado pela Portaria nº 542/2021, de 17 de maio de 2021, publicada no DOU de 18 de maio de 2021, portador da matrícula funcional nº 1828725, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRI SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.253.822/0001-57, sediada na Av. Paulista,

1079, andar 7 e 8, CEP: 01311-200, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Diretora Juliana Martins Nogueira - CPF 013.715.356-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23773.000249/2024-55** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação 158123 - 90243/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enuncia.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de 16 aparelhos de ar condicionado (tipo ACJ e Split de 9.000 a 36.000 BTUs) e instalação de 27 aparelhos de ar condicionado de 12.000 a 48.000 BTUs (tipo Hi-Wall e Piso-Teto) que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

2.

Este Termo de Contrato vincula-se ao **Termo de Referência**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.

Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção /Limpeza em aparelhos de ar condicionado (modelo ACJ e Split)	UNIDADE	16	R\$ 166,00	R\$ 2.656,00
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Hi-Wall -12.000 BTUs	UNIDADE	2	R\$ 239,29	R\$ 478,58
3	Instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Hi-Wall -18.000 BTUs	UNIDADE	3	R\$ 264,93	R\$ 794,79
4	Instalação de aparelhos de ar condicionado	UNIDADE	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

	modelo Hi-Wall -24.000 BTUs				
5	Instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Piso-Teto -36.000 BTUs	UNIDADE	14	R\$ 299,00	R\$ 4.186,00
6	Instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Piso-Teto - 48.000 BTUs	UNIDADE	4	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
TOTAL					R\$ 10.511,37

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a. 1.

O Termo de Referência;

b. 2.

O Edital da Licitação;

c. 3.

A Proposta do contratado;

d. 4.

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Contratação de Serviços de manutenção de 16 aparelhos de ar condicionado (tipo ACJ e Split de 9.000 a 36.000 BTUs) e instalação de 27 aparelhos de ar condicionado de 12.000 a 48.000 BTUs (tipo Hi-Wall e Piso-Teto) para o IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, assumindo como exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.511,37 (Dez mil quinhentos e onze reais e trinta e sete centavos).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO

8.1. As premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

1.

1.1.

I. 1.1.1.

Gestão/Unidade: 26411/155591

II. 1.1.2.

Fonte de Recursos: 1000000000

III. 1.1.3.

Programa de Trabalho: 231482

IV. 1.1.4.

Elemento de Despesa: 339039-17

V. 1.1.5.

Plano Interno: L20RLP0100

10. CLÁUSULA DEZ – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (cinquenta por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (art. 124 a 126 da Lei 14.133/21).

11. CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE

11.1. Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no parágrafo 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado da data de apresentação da proposta.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133 /2021.

13. CLÁUSULA TREZE- DAS SANÇÕES

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.
 - a. 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2.
 - b. 2.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3.
 - c. 3.1. der causa à inexecução total do contrato;
4.
 - d. 4.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5.
 - e. 5.1. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6.
 - f. 6.1. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.
 - g. 7.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.
 - h. 8.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. 1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. 2. b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. 3. c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. 4. d. **Multa**:
- e. 5.
- f. 6. 1. **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- g. 7. 2. **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

h. 8. 3. **15% (quinze por cento)** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, a ser arbitrada considerando as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplica cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. 2. as peculiaridades do caso concreto;
- c. 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§10º Os contratantes deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

§11º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **14. PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da homologação do processo licitatório, com início em **11/06/2024** e encerramento em **11/12/2025**, na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 2021, conforme item 1.3 do Termo de Referência. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto com o exaurimento do prazo previsto pela cláusula quinze ou pelo recebimento definitivo e pagamento do preço contratado.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de MANHUAÇU-MG.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Manhuaçu - MG, 11 de junho de 2024.

José Geraldo Soares

Diretor Geral do IF Sudeste de Minas Gerais / Campus Manhuaçu

Juliana Martins Nogueira

CPF 013.715.356-20

TRI SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Testemunhas:

1 - Erika Cristiane da Silva Santos
CPF: 087.570.076-40

2 - Luan Rafael Emerick Silva
CPF: 109.840.776-85

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUAN RAFAEL EMERICK SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/06/2024 às 12:40:08.